



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

10 anos

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 56 • São Paulo, sexta-feira, 23 de março de 2012

www.imprensaoficial.com.br

## Leis Complementares

### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.170, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Altera a Lei Complementar nº 478, de 18 de julho de 1986, que instituiu a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 478, de 18 de julho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 54 - .....  
Parágrafo único - O edital de concurso poderá estabelecer nota mínima para a aprovação em cada matéria, bem como limite máximo de candidatos aprovados à segunda prova escrita, obedecendo-se à classificação em ordem decrescente do total de pontos obtidos na primeira prova." (NR)

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 2012  
GERALDO ALCKMIN  
Sidney Estanislau Beraldo  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de março de 2012.

## Decretos

### DECRETO Nº 57.895, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Transfere da administração da Secretaria do Meio Ambiente para a da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, parte do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida da administração da Secretaria do Meio Ambiente para a da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, a área contendo 3.239,14m<sup>2</sup> (três mil, duzentos e trinta e nove metros quadrados e quatorze decímetros quadrados), situada na SP 165, km 10, na Comunidade Remanescente de Quilombo André Lopes, parte do imóvel denominado Parque Estadual da Caverna do Diabo, no Município de Eldorado, cadastrado no SGI sob o nº 2410, conforme identificado nos autos do processo SD 0065/10 (CC/19410/12).

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à implantação de uma Escola Técnica Estadual do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 2012  
GERALDO ALCKMIN  
Bruno Covas  
Secretário do Meio Ambiente  
Paulo Alexandre Pereira Barbosa  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia  
Julio Francisco Semeghini Neto  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
Sidney Estanislau Beraldo  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 22 de março de 2012.

### DECRETO Nº 57.896, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre o Comando de Policiamento de Trânsito e o 17º Grupamento de Bombeiros, altera o Decreto nº 55.742, de 27 de abril de 2010, de estruturação da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá outras providências

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Comando de Policiamento de Trânsito (CPTran) passa a subordinar-se diretamente ao Subcm PM, como Órgão Especial de Execução.

Artigo 2º - O 17º Grupamento de Bombeiros (17º GB), sediado em Guarujá, passa a denominar-se Grupamento de Bombeiros Marítimo (GBMar).

Artigo 3º - Fica criado, como Órgão de Execução, subordinado ao Comando de Bombeiros Metropolitana (CBM), o 17º Grupamento de Bombeiros (17º GB), sediado em Mogi das Cruzes.

Artigo 4º - Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 55.742, de 27 de abril de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o § 3º do artigo 8º:

"§ 3º - Os Comandos de Policiamento de Área Metropolitana e os Batalhões de Polícia Militar Metropolitanos de que trata este artigo são sediados na Capital."; (NR)

II - do artigo 20:

a) o inciso III:

"III - Grupamento de Bombeiros Marítimo (GBMar), sediado em Guarujá."; (NR)

b) o § 3º:

"§ 3º - O GBMar subordina-se diretamente ao Subcomandante do CCB."; (NR)

III - o inciso XI do artigo 27:

"XI - Corregedoria Geral da Administração." (NR)

Artigo 5º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 55.742, de 27 de abril de 2010, os dispositivos adiante enumerados, com a seguinte redação:

I - ao inciso I do artigo 20, a alínea "d":

"d) 17º Grupamento de Bombeiros (17º GB), sediado em Mogi das Cruzes";

II - ao artigo 21, o inciso V:

"V - Comando de Policiamento de Trânsito (CPTran), responsável, na Capital, pelas missões de policiamento de trânsito urbano, pela atuação complementar e de apoio às atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública e pela fixação e difusão de doutrina nas questões afetas ao trânsito urbano, bem como, supletivamente, no território estadual.";

III - o artigo 24-A:

"Artigo 24-A - Ao Comando de Policiamento de Trânsito (CPTran), subordinam-se as seguintes Unidades de Policiamento de Trânsito, sediadas na Capital, que atuarão em suas respectivas áreas territoriais, a seguir especificadas:

I - 1º Batalhão de Polícia de Trânsito (1º BPTTran): Zonas Centro, Sul, Sudoeste e Oeste da Capital, excetuando-se as Marginais Tietê e Pinheiros;

II - 2º Batalhão de Polícia de Trânsito (2º BPTTran): Zonas Norte, Leste e Sudeste da Capital e nas Marginais Tietê e Pinheiros.

Parágrafo único - Os Batalhões de Polícia de Trânsito subordinados ao Comando de Policiamento de

Trânsito (CPTran) são responsáveis, em suas respectivas áreas territoriais de atuação:

1. pelas missões de policiamento de trânsito urbano;  
2. pela atuação complementar e de apoio às atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.".

Artigo 6º - A alínea "g" do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 55.742, de 27 de abril de 2010, passa a denominar-se alínea "e".

Artigo 7º - O efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo fica distribuído na conformidade do Quadro de Organização (QO) constante do Anexo, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - do artigo 8º do Decreto nº 55.742, de 27 de abril de 2010:

a) o inciso II;

b) o § 2º;

II - o artigo 4º do Decreto nº 55.926, de 18 de junho de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 2012

GERALDO ALCKMIN

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de março de 2012.

### ANEXO a que se refere o artigo 7º do Decreto nº 57.896, de 22 de março de 2012 QUADRO DE ORGANIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR (QO)

QUADROS	OFICIAIS										PRAÇAS				TOTAL				
	QOPM					OUTROS					QOS	SOMA	Especiais			QPPM		SOMA	
GRUPO DE ÓRGÃOS	Cel	TCel	Maj	Cap	Ten	Cel	TCel	Maj	Cap	Ten			Asp Of	Al Of	Sten/Sgt	Cb	Sd		
Órgãos de Direção e de Apoio e Assessoria Policial-Militar	24	58	91	240	271	0	1	6	42	175	285	1193	0	820	1578	901	2319	5618	6811
Órgãos de Execução e Especiais de Execução	35	182	333	1007	2116	0	0	0	46	331	149	4199	220	0	11938	14364	56092	82614	86813
Casa Militar do Gabinete do Governador	1	3	5	17	22	0	0	0	1	2	4	55	0	0	88	66	153	307	362
TOTAL GERAL	60	243	429	1264	2409	0	1	6	89	508	438	5447	220	820	13604	15331	58564	88539	93986

Obs.: O Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) está integrado por: 1 Cel; 6 Ten Cel; 29 Maj; 71 Cap e 331 1º Ten.

### DECRETO Nº 57.897, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Energia, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 57.733, de 10 de janeiro de 2012, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 2012  
GERALDO ALCKMIN  
Andrea Sandro Calabi  
Secretário da Fazenda  
Julio Francisco Semeghini Neto  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
Sidney Estanislau Beraldo  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 22 de março de 2012.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/OU/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
49000	SECRETARIA DE ENERGIA			
49001	SECRETARIA DE ENERGIA			

3 3 90 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1	200.000,00
	TOTAL	1	200.000,00
	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
25.122.4904.6092	GESTÃO ADMINISTRATIVA	1	200.000,00
	TOTAL	1	200.000,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/OU/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
21002	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
3 3 90 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1	200.000,00
	TOTAL	1	200.000,00
	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
28.846.0000.5029	PAGAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO	1	200.000,00
	TOTAL	1	200.000,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
49000	SECRETARIA DE ENERGIA				
	TOTAL	1	3	200.000,00	
	MARÇO			26.200,00	
	ABRIL			43.500,00	
	MAIO			43.000,00	
	JUNHO			43.200,00	
	JULHO			44.100,00	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS			
LEI ART PAR INC ITEM					
14675 8º 1º 2	200.000,00	200.000,00	0,00		
TOTAL GERAL	200.000,00	200.000,00	0,00		

### DECRETO Nº 57.898, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação Memorial da América Latina, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), suplementar ao orçamento da Fundação Memorial da América Latina, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 57.733, de 10 de janeiro de 2012, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 2012  
GERALDO ALCKMIN  
Andrea Sandro Calabi  
Secretário da Fazenda  
Julio Francisco Semeghini Neto  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
Sidney Estanislau Beraldo  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 22 de março de 2012.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/OU/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
12000	SECRETARIA DA CULTURA				
12046	FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA				
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4		11.780,00	
	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		4	25.000,00	
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA		4	17.220,00	
	TOTAL		4	54.000,00	